



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 706/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 22, de 2023, do Deputado Federal Tenente Coronel Zucco.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 7, de 13 de março de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) acerca "da extinção da Diretoria das Escolas Cívico-Militares e sobre qual será o futuro destas instituições".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:
I - NOTA TÉCNICA Nº 88/2023/DPDI/SEB/SEB (3945350).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/04/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945574** e o código CRC **116963AC**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 88/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.000918/2023-62

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CORONEL ZUCCO

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 22, de 2023 (SEI 3831352).

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. **Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;
- 1.2. **Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019:** Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- 1.3. **Portaria nº 406, de 6 de junho de 2022:** Altera a Portaria MEC nº 852, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- 1.4. **Portaria nº 852, de 28 de outubro de 2021:** Regulamenta a certificação das Escolas Cívico-Militares que adotam o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim;
- 1.5. **Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021:** Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação de Escolas Cívico-Militares - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.6. **Portaria nº 40, de 22 de janeiro de 2021:** Altera a Portaria nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.7. **Portaria nº 1.071, de 24 de dezembro de 2020:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal;
- 1.8. **Portaria nº 2.015, de 20 de novembro de 2019:** Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - em 2020, para consolidar o modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata o presente expediente de resposta ao Requerimento de Informação nº 22, de 2023 (3831352), de autoria do Deputado Federal Tenente Coronel Zucco, que "solicita informações acerca da extinção da Diretoria das Escolas Cívico-Militares e sobre qual será o futuro destas instituições."

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao requerimento de informações 22/2023, apresentado pelo Deputado Tenente-Coronel Zucco, apresentamos os esclarecimentos seguintes, a partir das questões apresentadas pelo nobre Parlamentar:

I. Qual foi a razão que fundamentou a extinção da diretoria responsável pelas escolas cívico-militares?

3.2. O Ministério da Educação responde por um conjunto amplo e complexo de atribuições, que envolvem todas as etapas e modalidades da educação básica e superior. A Secretaria de Educação Básica – SEB ocupa, nessa estrutura, um papel estratégico, na medida em que é a partir dela que são construídas e negociadas as políticas e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, bem como são definidos os mecanismos através dos quais a assistência técnica e financeira da União será viabilizada para apoiar redes e sistemas de ensino municipais e estaduais.

3.3. Considerando esse lugar estratégico da Secretaria de Educação Básica, procedemos uma análise detalhada da estrutura organizacional, das políticas e dos programas que compunham seu portfólio e definimos algumas transformações no organograma da Secretaria para conferir maior eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e lógica sistêmica às ações.

3.4. Dois dos aspectos mais importantes nessa análise foi evitar: a) o isolamento de programas dentro de uma única diretoria e b) a duplicação de estruturas que tratam das mesmas etapas de ensino. A Diretoria de Políticas para

Escolas Cívico Militares, salvo melhor juízo, apresentava essas duas distorções: (1) tratava-se de diretoria dedicada exclusivamente a um Programa e (2) duplicava esforços destinados aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio, segmentos da política educacional cuja coordenação estavam sob a égide da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental e da Coordenação-Geral de Ensino Médio, ambas vinculadas à Diretoria de Política e Diretrizes da Educação Integral Básica.

3.5. O isolamento e a duplicação estrutural produziam lacunas de informação e desintegração de ações, gerando ineficiência e custos operacionais a nosso juízo não justificáveis.

3.6. Importa considerar, adicionalmente, que o Programa de Escolas Cívico-Militares passou a integrar a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, que responde, atualmente, por sua condução.

II. Se houver tido alguma razão que justifique tal ato, foi realizada alguma consulta à população ou algum estudo que tenha apontado a ineficácia destas instituições?

3.7. À luz dos preceitos do Direito Administrativo, salvo melhor juízo, não parece plausível que a mera reorganização interna de estruturas-meio que compõem o organograma das macroestruturas do Estado careça de consulta pública ou que precisem ser submetidos ao crivo da sociedade civil. O que deve presidir esse tipo de decisão é a busca pelo fortalecimento institucional da administração pública, definido, nos termos do Decreto Federal nº 9.739/2019, como: “o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento compreendidas as condições de caráter organizacional e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais”.

3.8. Ainda o mesmo Decreto estabelece como diretrizes para a melhoria da capacidade institucional, explicitamente, a “eliminação de superposições e fragmentações de ações” (Inciso II do Parágrafo 1º do artigo 2º) e prevê, como mecanismos para sua consecução, dentre outras medidas, a criação, a reorganização e extinção de órgãos e entidades (Inciso II do Parágrafo 2º do artigo 2º do referido decreto).

3.9. Não foi possível compreender o questionamento do deputado quanto **“a estudo que tenha apontado a ineficácia destas instituições”**. Não identificamos ‘instituições’ vinculadas à DECIM ou ao Ministério da Educação. Caso seja possível, pedimos a gentileza de explicitar em termos mais exatos esta parte da pergunta.

III. Foi realizado algum estudo comparativo entre o desempenho dos alunos matriculados nestas instituições com os alunos das outras escolas públicas do país?

3.10. Importa esclarecer que o programa de fomento às Escolas Cívico-Militares **não cria instituições novas nos sistemas de ensino do Brasil**. O Programa de fomento às Escolas Cívico-Militares estabelece procedimentos de assistência técnica e financeira, viabilizados: (1) pela alocação de pessoal das Forças Armadas e, em algumas experiências específicas, agentes de segurança pública vinculados aos governos estaduais e municipais e (2) pela destinação de recursos financeiros destinados a melhorias na infraestrutura física e pedagógica das escolas que são indicadas para o Programa.

3.11. As escolas que recebem o fomento e que passam a adotar as estratégias do Programa seguem sendo escolas públicas regulares, pertencentes e geridas pelos próprios sistemas de ensino, sem qualquer participação direta do Ministério da Educação.

3.12. Assim, soa pouco convencional segregar essas escolas como se elas não fizessem parte dos esforços mais amplos das secretarias estaduais e municipais de educação e como se operassem suas atividades numa rede paralela, que não fosse impactada pelas políticas públicas sistêmicas realizadas pelos entes federados.

3.13. Para além dessa consideração, importa sublinhar que a implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares, do Ministério da Educação, teve início no ano de 2020, com a adesão das primeiras escolas. Análises relativas às diferenças de desempenho acadêmico dos estudantes a partir de métricas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB (padrão-ouro das nossas estatísticas educacionais) só seriam possíveis na hipótese da existência de uma linha de base que considerasse a realização de edições do SAEB capazes de permitir o cálculo das diferenças entre a população atendida no Programa e a população não atendida no Programa, com pareamento de características contextuais das escolas, tais como complexidade da gestão, número de matrículas, distribuição demográfica de nível socioeconômico e outras variáveis. Infelizmente, esses cuidados não foram assumidos no desenho preliminar nem no início da implementação do Programa, o que compromete seriamente avaliações rigorosas de impacto.

IV. Qual foi a quantidade de escolas cívico-militares criadas no Estado do Rio Grande do Sul?

3.14. Atualmente, o Rio Grande do Sul conta com 22 escolas vinculadas ao Programa de Escolas Cívico-Militares

V. Qual será o futuro de todas estas escolas criadas através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares?

3.15. Obedecendo aos preceitos que regem a administração pública e que nos impulsionam a tomar decisões sobre a gestão, implementação, avaliação e revisão de Programas ancoradas em cuidadosa análise de cenários e obedecendo à legislação em vigor, o programa de fomento às Escolas Cívico-Militares está em análise pela equipe

técnica do Secretaria de Educação Básica, que apresentará ao Ministro de Estado da Educação suas conclusões a fim subsidiar sua decisão a respeito da continuidade, revisão, reestruturação ou extinção do referido Programa.

VI. Como ficará o repasse das verbas referentes ao Programa?

3.16. As escolas vinculadas ao Programa receberam, no triênio 2020-2022, cerca de 98,3 milhões de reais para investir na melhoria da infraestrutura física e pedagógica, mediante destinação de orçamento de transferências voluntárias do Ministério da Educação.

3.17. Entretanto, esse recurso teve baixíssima execução. Dados disponíveis nas bases de controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, menos de 1% deste valor foi executado e pago, o que pode indicar severos problemas de gestão e efetividade na implementação do Programa.

3.18. Não há qualquer restrição à destinação eventual de novos recursos financeiros para o Programa. Todavia, os recursos imobilizados nas contas das redes e escolas vinculadas ao PECIM atualmente parecem indicar a necessidade de repensar novos aportes.

VII. Qual será o órgão responsável por estas escolas?

3.19. Como afirmamos antes, tratando-se de escolas públicas estaduais e municipais que recebem assistência técnica e financeira para integrarem o Programa de Escolas Cívico-Militares, a gestão dessas unidades segue sendo responsabilidade das secretarias municipais e estaduais. A atribuição de liderar e executar o Programa no Ministério da Educação é da Diretoria de Diretrizes e Políticas da Educação Integral Básica, a partir da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental e da Coordenação-Geral de Ensino Médio.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto acima, a Secretaria de Educação Básica e a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica - DPDI permanecem à disposição.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à Aspar/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 10/04/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 10/04/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945350** e o código CRC **9E47C63F**.